Fls. n.º 02 2P5
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º 051 DE ___ DE _____ DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.081	13.04.09	

Institui o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente" e dá outras providências.

FAÇO SABER , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA,** e eu sanciono e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituído na Câmara de Vereadores de Mococa o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente".

Parágrafo Único - O fórum de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado dentro ou fora das dependências desta Casa de Leis.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente tem como objetivo:

I – promover debates propiciando espaço para a troca de experiências e idéias sobre assuntos relacionados com a preservação ambiental.

II – elaborar sugestões e cobrar ações do Poder Público a serem implantadas visando a melhoria das ações de preservação ao meio ambiente, com ênfase na proteção dos recursos naturais do município..

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de abril de 2009.

Débora Soares P. Ventura

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em única Discussão por unanimidade
Sessão 18 / 05 / 2009
FRANCISCO [illegible] PRESIDENTE

Fls. n.º 03 LPS
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o projeto de Decreto Legislativo que institui o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente na Câmara Municipal de Mococa.

Notícias veiculadas através da imprensa local comprovam o aumento da degradação ambiental em nosso município, preocupando os cidadãos que zelam pelo futuro do planeta e pela preservação dos recursos naturais às gerações futuras.

É dever da Câmara de Vereadores de Mococa não se omitir nesse momento, buscando através de debates com as autoridades constituídas e demais setores da sociedade, sugestões que possam levar a ações voltadas à preservação ambiental em todas as áreas do município.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, instituindo o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente" em Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de abril de 2009.

Débora Soares Perucello Ventura

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Fls. n.º 04 205
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 462/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.051/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 462/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.051/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06 205
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 462/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.051/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 04 / 2009.

Relator

Fls. n.º 07 2PS
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.051/2009.**

ASSUNTO :- **Institui o "Fórum Municipal do Meio Ambiente" e dá outras providências.**

INTERESSADA :- **Débora Soares Perucello Ventura**

RELATOR : - **Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Fls. nº 08 28
Proc. 462/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.049, de 19 de maio de 2009.

Institui o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente" e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº.051/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA,** e eu sanciono e promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- Fica instituído na Câmara de Vereadores de Mococa o "Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente".

Parágrafo Único - O fórum de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado dentro ou fora das dependências desta Casa de Leis.

Art. 2º.- O Fórum Municipal Permanente do Meio Ambiente tem como objetivo:

I – promover debates propiciando espaço para a troca de experiências e idéias sobre assuntos relacionados com a preservação ambiental.

II – elaborar sugestões e cobrar ações do Poder Público a serem implantadas visando a melhoria das ações de preservação ao meio ambiente, com ênfase na proteção dos recursos naturais do município..

Art. 3º.- As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 4º.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário